

Trabalhadores da CGD em greve dia 1 de março

Depois de mais uma reunião de negociação infrutífera, MAIS, SBC e SBN decidiram convocar uma greve no banco para 1 de março. Os trabalhadores têm direito a aumentos salariais dignos.

Os Sindicatos da UGT reuniram-se com a CGD no dia 21 de fevereiro para mais uma sessão de negociação. A resposta do banco à reivindicação de aumentos salariais de 6% foi manifestamente insuficiente: 3% nas tabelas e cláusulas de expressão pecuniária, com um aumento mínimo de 52,63 euros.

MAIS, SBC e SBN rejeitaram a proposta, manifestamente insuficiente, para um banco que nos últimos anos tem tido resultados fabulosos. Os trabalhadores merecem aumentos que reponham o poder de compra perdido e exigem repartição dos lucros para que tanto contribuíram.

Como também merecem melhores condições de trabalho, cuja degradação é gritante, principalmente nos balcões. Uma Instituição que tanto fala para fora devia começar por olhar para dentro e aplicar internamente o que tanto apregoa.

Face ao diferendo, os Sindicatos decidiram convocar um dia de greve, a 1 de março, tendo já emitido o respetivo pré-aviso. Os trabalhadores da CGD têm muitas razões para protestar.

O que os Sindicatos da UGT reivindicam para os trabalhadores da CGD é da máxima justiça.

P&R sobre a paralisação

P – Quem tem direito a fazer greve?

R – O direito à greve, consagrado no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, é um direito liberdade e garantia de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do setor de atividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados.

P – Deve o trabalhador avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de aderir a uma greve?

R – Não, o trabalhador, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso deste lho perguntar.

P – E depois de ter aderido à greve, tem de justificar a ausência?

R – Os trabalhadores não têm de proceder a qualquer justificação da ausência por motivo de greve. Podem, posteriormente, ter de inscrever no sistema de justificação de faltas, adotado na empresa, o motivo da ausência.

P – O dia da greve é pago?

R – Não. A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela aderirem, as relações emergentes do contrato de trabalho, nomeadamente o direito à retribuição e, conseqüentemente, o dever de assiduidade e subordinação. Mas só esse dia é que pode ser descontado.

P – E perdem também direito à antiguidade?

R – Não prejudica a antiguidade do trabalhador, nem a contagem do tempo de serviço.

P – O empregador pode por qualquer modo coagir o trabalhador a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?

R – Não. É absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Os atos do empregador, que impliquem coação do trabalhador no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contraordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa até 120 dias (art.ºs 540.º e 543.º do CT, respetivamente).

As Direções

